



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 033/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão-PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Carmelo Souza da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.365.816 SDS/PE, CPF nº 255.912.824-15, residente e domiciliado em Rua Antônio Ageu de Lima - n 25 - Bela Vista, Vitoria de Santo Antão/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA** CNPJ nº **10.939.067/0001-40**, com sede na **Avenida Almirante Jose Dias Fernandes, Nº 545 – Loja 04 - Térreo– Bairro Prazeres– Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54.310-600**, aqui representada por **PAULO DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, natural de Recife, nascido em 17.08.1956, filho de Antonio Nunes de Oliveira e Quitéria Dantas de Oliveira, portador da CNH nº 02606385248, emitida em 19.02.2018 pelo DETRAN/PE, no qual consta CPF nº 173.644.424-72, carteira de identidade nº 1.439.252, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Bom Jardim, nº 357- Afogados – Recife – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 012/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 053/2021 – Pregão Eletrônico nº 037/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em **07/02/2022**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de Kits escolares para todos os alunos e professores da educação básica, para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Vitória de Santo Antão, conforme especificações e demais condições gerais constantes neste termo e no termo de referência, conforme especificado e quantificado no Termo de referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 012/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 053/2021 – Pregão Eletrônico nº 037/2021**.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**GUERRA E DANTAS SERVICOS  
E COMERCIO DE  
VESTUARIO:10939067000140**

Assinado de forma digital por GUERRA  
E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE  
VESTUARIO:10939067000140  
Dados: 2022.03.10 12:12:05 -03'00'



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 2.846.352,70 (dois milhões e oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO:10939067000140  
Assinado de forma digital por GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO:10939067000140  
Dados: 2022.03.10 12:13:16 -03'00'



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LOTE	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO KIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 3 - KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO MÓDULO II – ENSINO FUNDAMENTAL I	UN	5110	217,88	1.113.366,80
ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 5 -KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO MÓDULO III – ENSINO FUNDAMENTAL II	UN	4585	300,98	1.379.993,30
ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 7 -KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO MÓDULO IV – EJA	UN	870	194,79	169.467,30
ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 10 - KIT DE MATERIAL PROFESSOR	UN	630	291,31	183.525,30
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.846.352,70</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

GUERRA E  
DANTAS  
SERVICOS E  
COMERCIO DE  
VESTUARIO:1093  
9067000140  
Assinado de forma digital por GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO:10939067000140  
Dados: 2022.03.10 12:14:19 -03'00'



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \mid I = \frac{(6/100)}{365} \mid I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO: 39001.12.361.989.2.156  
DESPESA 1206: 3.3.90.32.00

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 037/2021 – Processo Licitatório nº 053/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora Eliane Maria de Barros, Matrícula Nº 00120-2.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

II Efetuar a entrega do material, objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no endereço disposto na ordem de fornecimento, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas.

GUERRA E DANTAS SERVICOS  
E COMERCIO DE  
VESTUARIO:10939067000140  
Assinado de forma digital por GUERRA E  
DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE  
VESTUARIO:10939067000140  
Dados: 2022.03.10 12:15:11 -03'00'



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- III Transportar os produtos obedecendo aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- IV Respeitar e cumprir com os prazos de entrega, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- V Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- VI Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- VII Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação;
- XIX Realizar a entrega do material objeto desta licitação através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- X Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- XI Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XII Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- XIII Prestar a correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos produtos adquiridos no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da notificação;
- XIV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- XVI Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- XVI Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- XVII Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- XVIII Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos produtos entregues;
- XIX Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

GUERRA E DANTAS  
SERVICOS E COMERCIO DE  
VESTUARIO:1093906700014  
0

Assinado de forma digital por  
GUERRA E DANTAS SERVICOS E  
COMERCIO DE  
VESTUARIO:10939067000140  
Dados: 2022.03.10 12:16:02 -03'00'



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

XX Manter os padrões técnicos e de cores definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;

XXI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência;

XXII Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

XXIII Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

XXIV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

XXV Comunicar à Contratante, em tempo hábil, por escrito, quando houver ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste TR.

XXVI Atender, prontamente às requisições do CONTRATANTE na aquisição dos itens, nas quantidades e especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se pela contratação, especialmente para efeito de correção imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

XXVII Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

XXVIII Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, relativos ao objeto e demais ônus necessários à execução do objeto do Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;

GUERRA E DANTAS SERVICOS  
E COMERCIO DE  
VESTUARIO:10939067000140

Assinado de forma digital por  
GUERRA E DANTAS SERVICOS E  
COMERCIO DE  
VESTUARIO:10939067000140  
Dados: 2022.03.10 12:16:48 -03'00'



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- V Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- VIII Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência de na ARP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO  
DE VESTUARIO:10939067000140

Assinado de forma digital por GUERRA E DANTAS SERVICOS E  
COMERCIO DE VESTUARIO:10939067000140  
Dados: 2022.03.10 12:18:03 -0200'



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Secretaria de Educação de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 10 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CARMELO SOUZA DA SILVA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATANTE**

GUERRA E DANTAS SERVICOS E  
COMERCIO DE  
VESTUARIO:10939067000140

Assinado de forma digital por GUERRA E DANTAS  
SERVICOS E COMERCIO DE  
VESTUARIO:10939067000140  
Dados: 2022.03.10 12:19:19 -03'00'

\_\_\_\_\_  
PAULO DANTAS DE OLIVEIRA  
GUERRA E DANTAS SERVICOS E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA  
CONTRADA

\_\_\_\_\_  
ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: